



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

LEILÃO ELETRÔNICO¹ Nº 01/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.520/24

OBJETO:	Alienação de bens e veículos inservíveis ao município
UNIDADE REQUERENTE:	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMAÇÕES TÉCNICAS:	Sr. Antônio Marcos Severino, Fone: (19) 3866-1307 e e-mail: pecas@conchal.sp.gov.br ;
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ² :	A partir de 01/11/2024 às 17:00 (horário de Brasília)
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES ³ :	27/11/2024 às 08:30 (horário de Brasília)
ENCERRAMENTO DOS LANCES PREVISTOS:	27/11/2024 às 11:30 (horário de Brasília) Lei Federal nº 14.133/21 Decreto Federal nº 11.461/23 Decreto Municipal nº 5.005/24
REGIMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21 Decreto Federal nº 11.461/23 Decreto Municipal nº 5.005/24
CRITÉRIO DE JULGAMENTO ⁴ :	MAIOR LANCE
LANCE MÍNIMO ⁵ :	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
MODO DE DISPUTA ⁶ :	Fechado
PLATAFORMA ELETRÔNICA ⁷ :	www.bnc.org.br (vide item 1.4.4.)
LEILOEIRO ⁸ :	Sr. Alex Cordeiro - e-mail: edital@conchal.sp.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES:	DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Paço Municipal), sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP - Fone: 3866-8600.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do LEILOEIRO em sentido contrário.

1 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

2 Art. 31, IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

Decreto Federal nº 11.461, Art. 31. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

3 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

V - maior lance, no caso de leilão;

Decreto Federal nº 11.461, Art. 9º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

5 Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6 Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7 Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

8 Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	3
2.	DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
5.	DA VISTORIA DOS BENS	5
6.	DA PARTICIPAÇÃO	5
7.	DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL	5
9.	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	6
10.	DA PROPOSTA DEFINITIVA	8
11.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	8
12.	DOS DOCUMENTOS AUTENTICADOS	9
13.	DOS RECURSOS	9
14.	DO PAGAMENTO	10
15.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO LEILÃO	10
16.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10
17.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	11
18.	DA ENTREGA/RETIRADA DOS LOTES	11
19.	DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
21.	DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	13
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
23.	DOS ANEXOS AO EDITAL	15
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	16
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA	32
	ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	35
	RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET	41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. **PREÂMBULO:**

1.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#), inscrita no CNPJ nº 45.331.188/0001-99, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:

1.1.1. Decreto Municipal nº 4.977/24;

1.1.2. Decreto Municipal nº 5.005/24;

1.1.3. [Lei Federal nº 14.133/21](#);

1.1.4. [Decreto Federal nº 11.461/23](#).

1.1.5. No Leilão, na forma eletrônica, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.4. **O EDITAL COMPLETO⁹ PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS, A SABER:**

1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - www.conchal.sp.gov.br e no Mural¹⁰ do Departamento de Licitação e Contratos, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP 13.835-015.

1.4.2. Portal Nacional Compras Públicas – [PNCP](#);

1.4.3. Por solicitação através dos e-mails, a saber:

1.4.3.1. contratos@conchal.sp.gov.br;

1.4.3.2. contratos1@conchal.sp.gov.br;

1.4.3.3. pregao@conchal.sp.gov.br;

1.4.3.4. edital@conchal.sp.gov.br;

1.4.3.5. licitacao@conchal.sp.gov.br.

1.4.4. **BNC – Bolsa Nacional de Compras¹¹**, sito na Rua Monteiro Lobato, 106 – Jardim Carvalho em Ponta Grossa PR CEP 84015-480, Fone: (42) 3026-4550, site: www.bnc.org.br.

1.4.4.1. A plataforma do sistema eletrônico¹² poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

1.4.4.2. O **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.), ficando a cargo do ARREMATANTE os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes.

1.5. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. **DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

2.1. O objeto da presente licitação é **ALIENAÇÃO DE BENS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO**, que já não possuem utilidade para a administração do Município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência e seus anexos, **ANEXO I**, qual faz parte integrante deste edital.

⁹ Art. 31, § 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

¹⁰ Decreto Federal nº 11.461/23, art 11, Parágrafo único: O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

¹¹ As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme art 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

¹² Conforme art. 175, § 1º, da Lei Federal 14.133/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

3.1.1. Qualquer pessoa física, empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecidas no país que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, e que estejam devidamente cadastradas no portal eletrônico o qual ocorrerá o presente certame.

3.1.2. O arrematante deverá credenciar-se, para participação no leilão, diretamente no site <https://bnccompras.com/Home/Login> até a data prevista na capa deste edital.

3.1.2.1. Os custos provenientes da operacionalização e uso deste sistema ficará a cargo do ARREMATANTE.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME:

3.2.1. Direta ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, de acordo com os [par. 1º e 2º, do artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

3.2.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.3. Pessoa física menor de 18 (dezoito) anos.

3.2.4. Membros da Comissão de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 4.977/24.

3.2.5. Membros da Comissão de Avaliação dos Bens, conforme Decreto Municipal nº 4.977/24.

3.2.6. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Obrigatoriamente, o ARREMATANTE, cadastrado inicialmente na plataforma, que participou da disputa, não poderá ser alterado para fins contratuais e, no caso de veículos, para preenchimento de recibo de transferência de propriedade.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. O LEILÃO, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Conchal, denominado **LEILOEIRO**¹³.

4.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o [art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

4.4. No caso de alteração¹⁴ deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do leilão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

4.5. O LEILOEIRO poderá, no julgamento da proposta sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784/99](#). Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

4.6. As comunicações¹⁵ referentes ao certame serão publicadas no [Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo](#), [DOM – Diário Oficial do Município](#), plataforma eletrônica vide item 1.4.4., site www.conchal.sp.gov.br, Mural do Depto de Licitação e Contratos e no Portal Nacional Compras Públicas – [PNCP](#), e mural do bem como as demais condições constam do presente edital e seus anexos.

4.7. O Departamento de Licitações e Contratos franqueará aos interessados, desde a data da publicação até a data fixada da presente sessão pública, vista do processo na íntegra, na Sala de Licitações e estará sempre a disposição durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:00m, exceto ponto facultativo e feriados e ou pelo telefone (19) 3866-8600 ou ainda, através dos e-mails (vide item 1.4.3).

¹³ O certame será conduzido pelo **LEILOEIRO**, com o auxílio da equipe de apoio (vide item 1.1.1.) tudo em conformidade as atribuições definidas no art. 8º da Lei 14.133/21.

¹⁴Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas tudo em conformidade ao § 1º do art 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

¹⁵ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes veladas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em site eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no site referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. DA VISTÓRIA DOS BENS:

- 5.1. Os interessados em participar no certame PODERÃO vistoriar os bens, objeto deste certame, que estarão disponíveis para visitação nos endereços e horários determinados, conforme ANEXO I deste edital, a fim de que verifiquem a situação a qual estes se encontram.
- 5.2. A vistoria se faz FACULTATIVA, não eximindo o arrematante, em caso de não a realizar, da total responsabilidade pela arrematação dos bens no estado em que se encontram.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. A participação no Leilão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 6.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante toda sessão pública do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 6.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do Leilão, sob pena de desclassificação do licitante:
 - 6.3.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da licitante, seja pelo LEILOEIRO e pela EQUIPE DE APOIO e pelos licitantes concorrentes.
 - 6.3.2. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, código e entre outros.
- 6.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida através do contato conforme item 1.4.4. supracitado.
- 6.5. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do LEILOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

- 7.1. O cadastro deverá ser realizado diretamente na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>
- 7.2. O credenciamento da licitante no LEILÃO eletrônico se dará por meio de participação através da plataforma vide item 1.4.4. supracitado, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 7.3. O acesso do operador ao LEILÃO, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer LEILÃO eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma eletrônica.
- 7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao LEILÃO eletrônico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

- 8.1. Os ARREMATANTES deverão apresentar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema informando a descrição completa do serviço(s) ofertado(s) e preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta.
- 8.2. O ARREMATANTE **não poderá em hipótese nenhuma se identificar na proposta**, sob pena de desclassificação
- 8.3. O preenchimento da proposta, e o envio de documentos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.4. Incumbirá ao ARREMATANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Até o prazo estabelecido para recebimento da proposta, os ARREMATANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.7. O ARREMATANTE lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.7.1. Valor unitário e total para cada lote, em moeda corrente nacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.7.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares as especificadas no Termo de Referência;
- 8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do ARREMATANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

9.1. DO HORÁRIO¹⁶:

- 9.1.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema o LEILOEIRO dará início a sessão pública do LEILÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de lances recebidas.
- 9.1.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.1.3. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.
- 9.1.5. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

9.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS¹⁷:

- a) o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.
- b) que por ação do participante contenham elementos **que permitam a sua identificação**;
- c) apresentarem desconformidade e vícios com quaisquer exigências do edital, desde que insanáveis.
- d) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;
- 9.2.1. A verificação da CONFORMIDADE das propostas PODERÁ ser feita exclusivamente em relação à PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA conforme art. 59 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2.3. O maior lance proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.2.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 9.2.5. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas e lances dos demais participantes.

9.3.1. DA ETAPA DE LANCES:

- 9.3.2. Para a etapa de lances neste LEILÃO ELETRÔNICO será adotado o modo de disputa **FECHADA¹⁸**.
- 9.3.3. O critério de julgamento será adotado o **MAIOR LANCE¹⁹**, dispensando o art. 13 do Decreto Federal nº 11.461/23.
- 9.3.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **03:00 (três) horas** e não será prorrogada automaticamente pela plataforma eletrônica.
- 9.3.5. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 9.3.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o LEILOEIRO e os Licitantes.
- 9.3.7. Somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema, participarão da fase de lances.
- 9.3.8. O licitante somente poderá oferecer lance superior²⁰ ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo de acréscimo mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)²¹** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.3.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 9.3.10. Havendo empate entre as PROPOSTAS INICIAIS, o critério de desempate será automaticamente detectado por meio do sistema eletrônico da plataforma, o qual ficará em melhor colocação o licitante que tiver ofertado primeiro.

¹⁶ Art. 15. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas. Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

¹⁷ Conforme incisos I a V e § 1º a 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

¹⁸ Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente.

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação;

¹⁹ Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

V - maior lance, no caso de leilão;

²⁰ Decreto Federal nº 11.461, Art. 16. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta. Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

²¹ Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o LEILOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.3.12. O LEILOEIRO poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.3.13. Fica a critério do LEILOEIRO a autorização da correção em caso de falha do sistema e ou de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.3.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior lance e o valor da avaliação.
- 9.3.15. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.
- 9.3.16. Definido o resultado do julgamento, o LEILOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estimado para arrematação.
- 9.3.15.1. Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.
- 9.3.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no [§ 2º do art. 22 do Decreto Federal nº 11.461/23](#).
- 9.3.18. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 9.3.19. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o LEILOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.4. **DA DESCONEXÃO²²**
- 9.4.1. No caso de desconexão com o LEILOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do LEILÃO poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o LEILOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do LEILÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes na plataforma eletrônica via chat e através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.
- 9.5. **DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES:**
- 9.5.1. O sistema informará a proposta de maior lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo LEILOEIRO acerca da aceitação do lance de maior valor.
- 9.5.2. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances supracitado o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.
- 9.5.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada.
- 9.5.4. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pela plataforma eletrônica e a sessão será automaticamente encerrada.
- 9.5.5. O LEILOEIRO poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances.
- 9.5.6. Encerrada a etapa de envio de lances, o LEILOEIRO verificará a conformidade da proposta e considerará VENCEDOR aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.
- 9.6. **PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO:**
- 9.6.1. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o LEILOEIRO com a deliberação da autoridade máxima poderá:
- a) Republicar o procedimento; ou
- b) Fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.
- 9.6.2. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

²² Art. 19. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10. DA PROPOSTA DEFINITIVA:

10.1. Encerrada a etapa de lances, OBRIGATORIAMENTE o licitante deverá elaborar sua proposta definitiva, **seguindo estritamente o modelo indicado no ANEXO II deste edital**, e anexa-la, junto aos documentos elencados a baixo, no campo “Documentos Complementares” na plataforma eletrônica, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado a partir da solicitação feita pelo leiloeiro no chat.

10.2. As propostas deverão conter:

10.2.1. Elaboração em língua portuguesa, digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços, expressos em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor DO LANCE arrematado para cada lote, em algarismos arábicos, especificando os lances que arrematou, com a devida assinatura.

10.2.2. Declaração da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, conforme [art. 12, I do Decreto Federal nº 11.461/23](#)

10.2.3. Declaração de pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital, conforme [art. 12, II do Decreto Federal nº 11.461/23](#)

10.2.4. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeira, conforme [art. 12, III do Decreto Federal nº 11.461/23](#).

10.2.5. Qualificação do arrematante:

10.2.5.1. Em caso de Pessoa Jurídica:

Empresa	Representante Legal (responsável pela assinatura do contrato)
a) Razão Social	a) Nome Completo
b) Cnpj	b) RG e CPF
c) Inscrição Estadual (caso a tenha)	c) Cargo
d) Endereço da empresa	d) Telefone e Endereço Eletrônico
e) Telefone e Endereço Eletrônico	

10.2.5.2. Em caso de Pessoa Física:

- a) Nome Completo
- b) RG e CPF
- c) Telefone e Endereço Eletrônico
- d) Endereço de Residência

10.3. DEVERÃO ser anexados junto a proposta os seguintes documentos, a fim de possibilitar a emissão da guia de pagamento, bem como a futura formalização do instrumento contratual:

10.3.1. Em caso de Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social ou Outro Documento Equivalente
- b) Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- c) Documento de Identidade (CPF e RG ou CNH) do Representante Legal (responsável pela assinatura do contrato)
- d) Instrumento de Procuração (nos casos em que o representante não conste no contrato social)

10.3.2. Em caso de Pessoa Física:

- a) Documento de Identificação (CPF e RG ou CNH)
- b) Comprovante de Endereço Atualizado

10.4. **O não cumprimento de quaisquer dos requisitos supramencionados ou a realização do anexo após o fim do prazo estipulado no item 9.1, culminarão na desclassificação da proposta.**

10.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital, não serão consideradas para qualquer fim.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. O LEILOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação das exigências deste edital.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. Havendo necessidade, o LEILOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4. Se a proposta ou lance do licitante vencedor for desclassificado, o LEILOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 11.5. Estando a proposta do licitante vencedor completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o LEILOEIRO considerará a licitante **ARREMATANTE**.

12. DOS DOCUMENTOS AUTENTICADOS:

- 12.1. Dado o aceite da proposta definitiva, PODERÁ o leiloeiro solicitar o envio dos documentos anexados na plataforma, que estiverem sem a devida autenticação e/ou assinatura de forma digital, a fim de comprovar a autenticidade destes.
- 12.2. Quando solicitado, os documentos autenticados deverão ser enviados no **prazo máximo improrrogável de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do próximo dia útil subsequente a solicitação realizada pelo Leiloeiro via chat, no seguinte endereço:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro em Conchal SP CEP: 13.835-015.

*Ou, **PREFERENCIALMENTE** anexa-los a plataforma eletrônica no campo “Documentos Complementares” quando digital/eletrônica tanto a assinatura quanto a autenticação.*

- 12.3. O não envio dentro do prazo dos documentos nos termos supramencionados, acarretará na **desclassificação** da proposta do arrematante.
- 12.4. Os documentos autenticados solicitados, serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 12.4.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 12.4.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 12.4.3. Autenticação feita pelo **LEILOEIRO** ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 12.4.4. Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ([ICP-Brasil](#)).
- 12.6. Em hipótese alguma serão aceitos documentos de maneira diversa ao supracitado.

13. DOS RECURSOS:

- 13.1. Finalizada a fase de julgamento, o LEILOEIRO informará aos arrematantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica, conforme [art. 25 do Decreto Federal nº 11.461/23](#).
- 13.2. Havendo manifestação de recurso no prazo supracitado, será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.
- 13.5. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **LEILOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.
- 13.6. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 13.7. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.9. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser inseridas na plataforma eletrônica em campo próprio disponibilizado pelo sistema.
- 13.10. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos [arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 14. DO PAGAMENTO**
- 14.1. Encerrada a fase recursal, o leiloeiro suspenderá a sessão para que a comissão requeira ao Departamento de Rendas do município a emissão das Guias de Recolhimento (BOLETO), que ocorrerá dentre 01 a 02 dias úteis.
- 14.2. Após emitidas as Guias de Recolhimento, o leiloeiro as anexará de forma individual em cada lote endereçadas ao respectivo arrematante.
- 14.3. Os arrematantes efetuarão o pagamento a vista dos lotes dos quais foram vencedores de forma integral e nominativa a Prefeitura Municipal de Conchal.
- 14.4. **O prazo para pagamento das Guias de Recolhimento será de 03 (três) dias.**
- 14.5. O arrematante que não realizar o pagamento dentro do prazo determinado, perderá o seu direito acerca do bem.
- 14.6. O arrematante deverá anexar o comprovante de pagamento através do sistema eletrônico da plataforma no campo "Documentos Complementares".
- 14.7. O licitante que desistir da arrematação sofrerá as sanções previstas neste edital.
- 14.8. Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.
- 14.9. A arrematação será concretizada após a identificação e compensação da Guia de Recolhimento, que será comprovada com a devida emissão de relatório pelo Departamento de Rendas do município, o qual será anexado a plataforma.
- 15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO LEILÃO²³:**
- 15.1. Caso o LEILÃO seja revogado ou anulado conforme [art. 30 do Decreto Federal 11.461/23](#), a Prefeitura do Município de Conchal se compromete a ressarcir integralmente ao COMPRADOR todos os valores pagos referente ao lote arrematado, a partir da data da comunicação oficial da revogação ou anulação do leilão.
- 15.2. O ressarcimento deverá ser realizado conforme Cronograma Financeiro da Prefeitura do Município de Conchal, contados a partir da data da comunicação oficial da revogação ou anulação do LEILÃO, mediante depósito bancário na conta informada pelo ARREMATANTE.
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**
- 16.1. Encerradas as fases supracitas e exauridos os recursos administrativos, quando for o caso, será encaminhado o processo à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicar e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 16.2. Até a adjudicação o Município poderá realizar diligências e colher informações que julgar conveniente, podendo eliminar, mediante decisão devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer licitante, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da fase de lances, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.
- 16.2.1. Uma vez proferido o julgamento pelo LEILOEIRO e decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado a AUTORIDADE SUPERIOR para a competente deliberação.
- 16.4. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)²⁴, bem como a devida publicação no site do [DOM – Diário Oficial do Município](#) e no site: www.conchal.sp.gov.br.

²³ Art. 30. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

24 Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes veladas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em site eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no site referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL²⁵:

- 17.1. Previamente a elaboração do instrumento contratual, o arrematante pessoa jurídica, deverá apresentar, de acordo com o [parágrafo único do artigo 24 do Decreto Municipal nº 5.005/24](#), os seguintes documentos:
- [Certidão de regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço](#), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - [Certidão de Regularidade Trabalhista](#) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa;
- 17.2. As obrigações decorrentes deste LEILÃO ELETRÔNICO consubstanciar-se-ão através do instrumento contratual, cuja minuta integra o presente Edital, ANEXO III, cujas disposições disciplinarão as relações entre o MUNICÍPIO e o ARREMATANTE.
- 17.2.1. Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no [art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 17.2.2. Uma vez homologado o resultado da licitação, será o ARREMATANTE convocado²⁶ pelo LEILOEIRO para que, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, proceda à assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente para sua efetivação, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do [art. 3º, da Lei 13.726/18](#) e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente e ou assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 17.2.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo LEILOEIRO.
- 17.2.2.2. Nos mesmos termos do item 16.1.2., à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá se dar de forma digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ([ICP-Brasil](#)).
- 17.2.3. Deixando a ARREMATANTE de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o LEILOEIRO, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado arrematante.
- 17.2.4. Na hipótese de nenhum das licitantes aceitar a alienação nos termos do [§ 2º, art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21](#), a Administração, observados o valor de avaliação e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do maior lance, quando superior ao valor de avaliação do bem;
 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 17.2.5. A regra do [§ 5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do [inciso I do § 4º deste artigo](#).
- 17.2.6. O instrumento contratual será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e ficará disponibilizada no [DOM – Diário Oficial do Município](#) e no site: www.conchal.sp.gov.br.

18. DA ENTREGA/RETIRADA DOS LOTES:

- 18.1. O ARREMATANTE deverá se comprometer, no ato da retirada do bem, a respeitar todas as normas de segurança e saúde impostas pela Prefeitura e pelo LEILOEIRO, inclusive ao que se refere aos EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários, seguindo as normas de segurança dos estabelecimentos onde os bens se encontram, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados, inclusive quanto aos eventuais danos causados a bens móveis ou imóveis.
- 18.2. No ato da retirada dos lotes e documentos dos respectivos bens, o ARREMATANTE deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
- 18.2.1. [Contrato de arrematação do leilão](#).
- 18.2.2. [Se Pessoa Física: RG ou documento equivalente com foto original do ARREMATANTE do Contrato](#).

²⁵ Art. 28. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no [art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 195 da Constituição](#).

²⁶ Decreto Federal nº 11.461/23, Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.2.3. Se Pessoa Jurídica: RG ou documento equivalente com foto, do representante, designado no contrato, do ARREMATANTE.
- 18.2.4. Se a retirada for efetuada por representante do ARREMATANTE, este deverá apresentar, além dos documentos acima, PROCURAÇÃO autorizando-o à retirada, emitida pelo ARREMATANTE, com FIRMA RECONHECIDA, onde devem constar os dados do procurador como número do seu RG e do seu CPF, nome completo e endereço de residência, sem a qual não serão entregues os lotes e respectivos documentos.
- 18.3. Obriga-se a ARREMATANTE a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente à Prefeitura do Município de Conchal, após a concretização da alienação.
- 18.4. Caso o lote não seja retirado pelo ARREMATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após a liberação do lote, o ARREMATANTE será considerado como desistente, perdendo direito ao pagamento efetuado e à aquisição dos lotes independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 18.5. Todas as despesas de transferências, multas, sinistros, taxas, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas diretas ou indiretamente, correrão por conta do ARREMATANTE.
- 18.6. Uma vez integralizado e compensado o pagamento, o Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo, bem como multas futuras oriundas de transporte ou atraso em transferências de propriedade.
- 18.7. Os lotes que tem por objeto veículo, deverão ser retirados nas mesmas condições supramencionadas, sendo que seus documentos de transferência de propriedade (ATPV/Recibo) serão oportunamente preenchidos e reconhecidas suas firmas pela Autoridade Superior deste município e então enviados via SEDEX, com Aviso de Recebimento – AR, no endereço do arrematante consignado no instrumento contratual.
- 19. DA RECEITA ORÇAMENTARIA:**
- 19.1. As receitas decorrentes da arrecadação correrão por conta dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:
- 19.1.1. nº 2.2.1.3.01.0.1.00.03.00 (Geral)
- 19.1.2. nº 2.2.1.3.01.0.1.00.01.00 (Saúde)
- 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS²⁷:**
- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o ARREMATANTE ou ARREMATANTE que:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).
- 20.2. A recusa do ARREMATANTE em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.3.
- 20.3. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido ao Contrato;

²⁷ Art. 29. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no [art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da ARREMATANTE;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.3 observará os seguintes parâmetros:
- 20.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 20.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da ARREMATANTE; e
- 20.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Municipal a promover a rescisão do Contrato.
- 20.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- 20.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 18.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 20.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a ARREMATANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 20.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à ARREMATANTE mediante requerimento exposto nesse sentido.
- 20.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à ARREMATANTE antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 20.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.
- 21. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**
- 21.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do LEILÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do [art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 21.2. A pretensão referida no subitem “19.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Depto de Licitações e Contratos (LEILOEIRO), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de LEILÃO (vide item 1.4.4.) e ou através dos e-mails (vide item 1.4.3.) tempestivamente.
- 21.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 21.4. O LEILOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme [art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21](#), e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.
- 21.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do LEILÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do [art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21](#).
- 21.6. As impugnações poderão ser endereçadas Depto de Licitações e Contratos (PREGOEIRO), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica do LEILÃO (vide item 1.4.4.) e ou através dos e-mails (vide item 1.4.3.) tempestivamente.
- 21.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 21.7. Caberá ao LEILOEIRO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do LEILÃO.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo LEILOEIRO, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **LEILÃO**, além da alteração decorrente, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.
- 21.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo LEILOEIRO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital**.
- 21.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1. As normas disciplinadoras deste LEILÃO serão interpretadas²⁸ em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 22.2. O prazo fixado para a apresentação das propostas será de no mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital²⁹.
- 22.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste LEILÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 22.3. O LEILOEIRO ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

²⁸ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

²⁹ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 22.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular³⁰ a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização. [Art. 30 Decreto 11.461 de 31 de março de 2023.](#)
- 22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.
- 22.6. A licitante assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do LEILÃO.
- 22.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do LEILÃO.
- 22.8. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 22.9. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo **LEILOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 22.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do ARREMATANTE de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da ARREMATANTE sob as sanções cabíveis.
- 22.12. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 22.12.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 22.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.

23. DOS ANEXOS AO EDITAL:

- 23.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:
- a) Termo de Referência (ANEXO I);
 - b) Modelo de Proposta Inicial (ANEXO II);
 - c) Minuta do instrumento contratual (ANEXO III);
- 23.2. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos e a divulgação encontram-se à disposição dos interessados nos sites:
- a) [PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;](#)
 - b) www.conchal.sp.gov.br;
 - c) www.bnc.org.br;
 - d) [DOM – Diário Oficial do Município;](#)
 - e) [Imprensa Oficial do Estado;](#)
 - f) [Jornal de Grande Circulação;](#)

Conchal, 01 de novembro de 2024.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

³⁰ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.520/24

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a alienação de bens e veículos inservíveis ao município.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando os altos custos para realizar as manutenções de mecânica, funilaria e conservação para manter estes bens e veículos funcionais e prontos ao atendimento das necessidades, sendo estes custos inviáveis;
- 2.2. Considerando que a permanência destes bens e veículos, inertes no pátio municipal, se torna onerosa ao município;
- 2.3. Considerando que no decorrer do tempo, por conta do desgaste depreensível e de fatores externos, como acidentes, estes itens tornam-se inapropriados para uso nos serviços municipais;
- 2.4. Considerando que a alienação pretendida, arrecadara fundos que poderão ser investidos em uma melhor estrutura para o município;
- 2.5. Considerando que a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados, e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, como bem aduz a Lei Federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade.

3. DESCRIÇÃO:

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
01	Marca: Renault Modelo: Master MBUS L3H2 Ano / Modelo: 2013/2014 Placa: DKI-8831 Renavam: 00559263007 Patrimônio: 16.536 Departamento: Saúde	<i>Veículo no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias, motor fundido.	R\$ 17.500,00

Imagens do Veículo





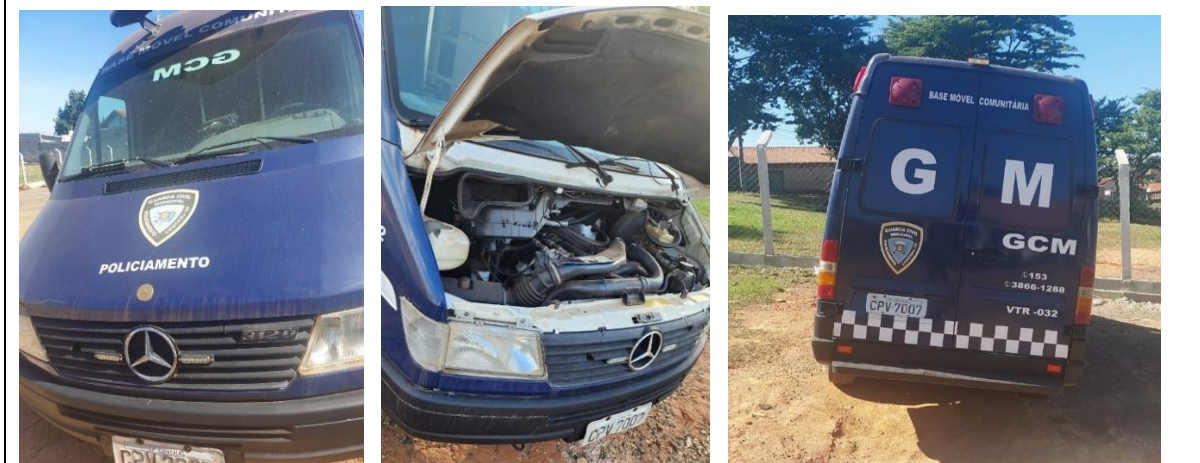
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
02	<p>Marca: Mercedes - Benz Modelo: 312D Sprinter F Ano / Modelo: 2000/2001 Placa: CPV-7007 Renavam: 00761532749 Patrimônio: 6.373 Departamento: Segurança Pública</p>	<p>Veículo no estado em que se encontra Obs.: Com avarias, motor fundido.</p>	R\$ 12.300,00

Imagens do Veículo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
03	Marca: Volkswagen Modelo: Kombi Escolar Ano / Modelo: 2008/2009 Placa: CPV-7029 Renavam: 00977791165 Patrimônio: 11.039 Departamento: Serviços Públicos	<i>Veículo no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias, faltando peças.	R\$ 4.200,00

Imagens do Veículo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



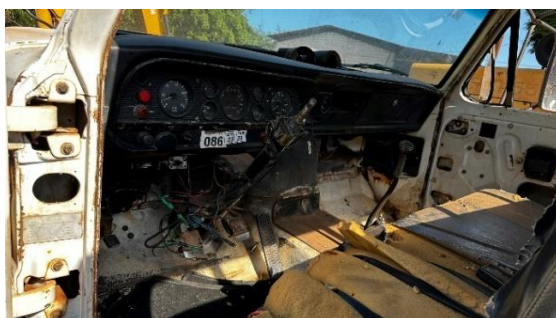
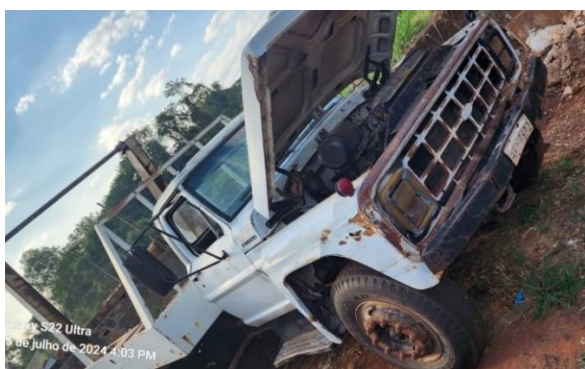
LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
04	<p>Marca: Ford Modelo: F-14000 Ano / Modelo: 1989/1989 Placa: BFY-7672 Renavam: 00408749652 Patrimônio: 1048 Departamento: San. Básico e Meio Ambiente</p>	<p>Veículo no estado em que se encontra Obs.: Com avarias, motor bom.</p>	R\$ 23.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Imagens do Veículo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
05	Marca: Fiat Modelo: Ducato Minibus Ano / Modelo: 2013/2014 Placa: DJM-7424 Renavam: 00588454443 Departamento: Saúde	<i>Veículo no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias, motor funcionando, problema na embreagem, faltando bancos.	R\$ 32.000,00

Imagens do Veículo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
06	Marca: New Holland Modelo: TL 75E Ano / Modelo: 2010 Chassi: Z9CB59347 Patrimônio: 12.648 Departamento: Serv. Públicos - Divi. Serv. Urbanos	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 27.000,00

Imagens do Bem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
07	Bem: Varredor Mecanizado Marca: Vemaq Modelo: VCR00 004 Patrimônio: 18.128 Departamento: Serviços Públicos	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 15.000,00

Imagens do Bem



LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
08	Bem: Picador Florestal Marca: Bear Cat Modelo: CH8720iH Patrimônio: 18.129 Departamento: San. Básico e Meio Ambiente	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 15.000,00

Imagens do Bem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
09	Bem: Triturador de Resíduos Sólidos Marca: Aruanda Patrimônio: 23.377 Departamento: San. Básico e Meio Ambiente	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias, não possui motor.	R\$ 400.000,00

Imagens do Bem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
10	Bem: Caçamba Para Caminhão Departamento: San. Básico e Meio Ambiente	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 200,00

Imagens do Bem



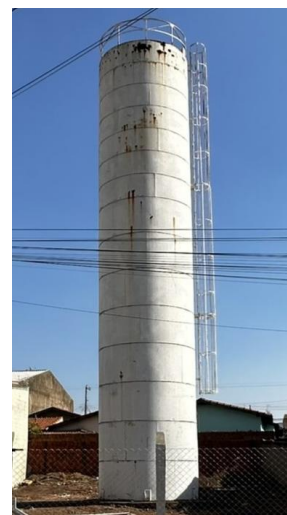


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
11	Bem: Caixa D'agua – 150.000 Litros Departamento: San. Básico e Meio Ambiente / Divisão de Água	Bem no estado em que se encontra Obs.: Com avarias	R\$ 5.000,00

Imagens do Bem



LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
12	Bem: Caixa D'agua – 150.000 Litros Departamento: San. Básico e Meio Ambiente / Divisão de Água	Bem no estado em que se encontra Obs.: Com avarias	R\$ 5.000,00

Imagens do Bem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
13	Bem: Rolo Compactador Tipo Pé de Carneiro Marca: Trivellato Departamento: Agricultura e Abastecimento	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 1.500,00

Imagens do Bem



LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	LANCE INICIAL
14	Marca: Mercedes Benz Modelo: 250 Ano / Modelo: 1990/1990 Placa: DBS0B15 Renavam: 00412587971 Departamento: Administração	<i>Veículo no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias.	R\$ 40.000,00

Imagens do Veículo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 3.1. Especificação dos Ônus, Gravames e Pendências dos Veículos (De acordo com o inciso V do artigo 10, do Decreto Federal nº 11.461/23):
- 3.1.1. **LOTE 01** – NADA CONSTA
 - 3.1.2. **LOTE 02** – NADA CONSTA
 - 3.1.3. **LOTE 03** – Multa D.E.R. – Valor R\$ 262,03 (duzentos e sessenta e dois reais e três centavos)
 - 3.1.4. **LOTE 04** – NADA CONSTA
 - 3.1.5. **LOTE 05** – NADA CONSTA
 - 3.1.6. **LOTE 14** – NADA CONSTA
 - 3.1.7. Todas as consultas foram realizadas em 27/09/2024, através do site: https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/IPVANET_Consulta/Consulta.aspx, conforme relatórios anexos aos autos do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. Os bens do objeto desta licitação serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como, da mesma forma, não serão aceitas desistências, sob pena de perder o valor já pago.
- 4.2. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas, emissão de laudos, vistorias, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, regularização de motor e chassi, despesas com funcionários ou quaisquer eventuais despesas, correrão por conta exclusiva do arrematante.
- 4.3. O participante deverá antecipadamente realizar as consultas necessárias quanto ao objeto, não cabendo posteriormente quaisquer tipos de reclamações, sendo que estes valores passaram a ser de responsabilidade do arrematante/comprador.
- 4.4. A retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do arrematante.
- 4.5. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento final e entrega/retirada dos bens.
- 4.6. A Prefeitura do Município de Conchal se reserva no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.7. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.
- 4.8. Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS, sendo que o usuário será responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

5. PRAZO DE ENTREGA:

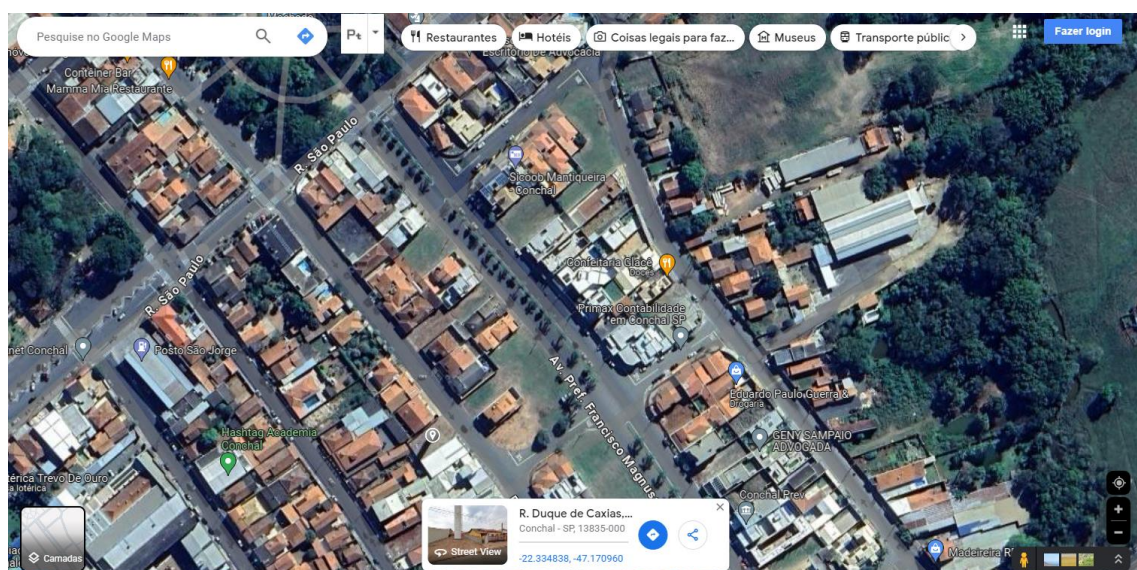
- 5.1. Após a homologação do presente certame e a formalização dos contratos, estarão os bens disponíveis para retirada.
- 5.2. O prazo para retirada dos bens é de 15 (quinze) dias úteis.

6. FORMA DE ENTREGA:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:00 às 16:00.

7. LOCAL DE ENTREGA:

- 7.1. OFICINA MUNICIPAL - Rua Visconde de Indaiatuba, 219 - Centro, Conchal - SP, CEP - 13835-000 telefone (19) 3866-1307 e e-mail: peças@conchal.sp.gov.br.
- 7.2. DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE - Rodovia SP 191 km 23, Conchal - SP, 13835-000, telefone (19) 3866-3322, e-mail: meioambiente@conchal.sp.gov.br
- 7.3. Caixa d'água - Rua Duque de Caxias, 159 – Centro, Conchal – SP, 13835-000, telefones: (19) 3866-8608, e-mail: eta@conchal.sp.gov.br

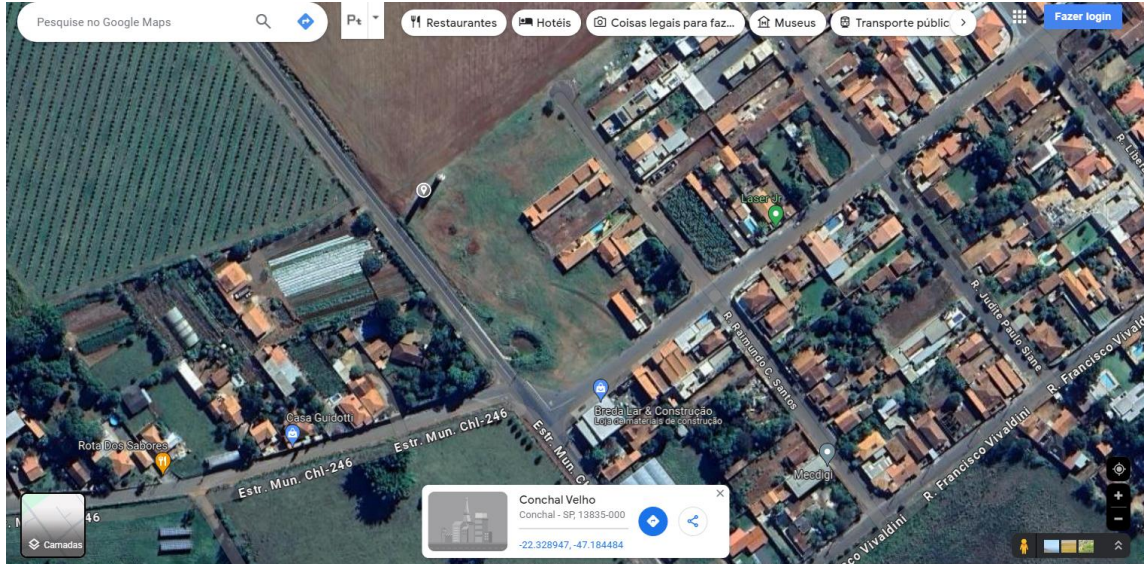




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.4. Caixa d'água Jardim Regina: Estrada Municipal CHL-040, telefones: (19) 3866-8608, e-mail: eta@conchal.sp.gov.br



8. GARANTIA/VALIDADE:

8.1. Sem garantia.

9. VISITA:

9.1. Os interessados poderão vistoriar os bens, objeto desta licitação, que estarão disponíveis para visita no endereço, que se encontra descrito no item 7 deste termo, a partir da data de publicação deste Edital, nos horários disciplinados no item 6 deste termo.

10. PESSOAL TÉCNICO:

10.1. Em conformidade com o Decreto de Nomeação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis nº 4.977 de 16 de julho de 2024.

- 10.1.1. Antonio Marcos Severino – Chefe da Divisão de Serviços Gerais – Avaliador;
- 10.1.2. Ricardo José Guerra – Chefe da Divisão de Serviços Administrativos – Avaliador;
- 10.1.3. Bruno Felipe da Costa – Diretor do Departamento de Segurança Pública – Avaliador;
- 10.1.4. Luciano Bomfim dos Santos – Diretor do Depto. de Saneamento Básico e Meio Ambiente – Avaliador;
- 10.1.5. Evaldo José Carvalho – Chefe da Divisão de Serviços Urbanos – Avaliador;
- 10.1.6. Wagner E. Fadel Lozano – Diretor do Departamento de Saúde – Avaliador;
- 10.1.7. Santo Augusto Pissinatti Neto – Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento – Avaliador;

11. COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

- 11.1. Em conformidade com o Decreto de Nomeação da Comissão de Licitação nº 4.977 de 16 de julho de 2024, e com o disposto em seu artigo 3º.
- 11.2. Alex Cordeiro – Leiloeiro;
- 11.3. Raphael Moreno Panini - Equipe de Apoio;
- 11.4. Thiago dos Santos Maria - Equipe de Apoio;

12. FORMA DE PAGAMENTO:

- 12.1. Encerrada a fase recursal, o leiloeiro suspenderá a sessão para que a comissão requeira ao Departamento de Rendas do município a emissão das Guias de Recolhimento (BOLETO), que ocorrerá dentre 01 a 02 dias úteis.
- 12.2. Após emitidas as Guias de Recolhimento, o leiloeiro as anexará de forma individual em cada lote endereçadas ao respectivo arrematante.
- 12.3. Os arrematantes efetuarão o pagamento a vista dos lotes dos quais foram vencedores de forma integral e nominativa a Prefeitura Municipal de Conchal.
- 12.4. O prazo para pagamento das Guias de Recolhimento será de 03 (três) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As receitas decorrentes correrão por conta das Categorias Econômicas relativas ao exercício de 2024, a saber:

13.1.1. nº 2.2.1.3.01.0.1.00.03.00 (Geral)

13.1.2. nº 2.2.1.3.01.0.1.00.01.00 (Saúde)

14. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES INICIAIS:

14.1. Os valores iniciais foram definidos pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis nomeados através do Decreto Municipal nº 4.977 de 16 de julho de 2024.

15. RESPONSÁVEIS:

15.1. André Luiz de Abreu – Diretor Administrativo

15.2. Antônio Marcos Severino – Chefe da Divisão de Serviços Gerais

15.3. Ricardo José Guerra - Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

15.4. Bruno Felipe da Costa – Diretor do Departamento de Segurança Pública

15.5. Luciano Bomfim dos Santos – Diretor do Depto. de Saneamento Básico e Meio Ambiente

15.6. Evaldo José Carvalho – Chefe da Divisão de Serviços Urbanos

15.7. Wagner E. Fadel Lozano – Diretor do Departamento de Saúde

15.8. Santo Augusto Pissinatti Neto – Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.520/24

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Pessoa Física)

NOME:
RG Nº:
CPF Nº:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:

(Pessoa Jurídica)

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL (Responsável Pela Assinatura do Contrato)

NOME:
RG Nº:
CPF Nº:
CARGO:
TELEFONE:
E-MAIL:

LEILÃO ELETRÔNICO Nº __/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.520/24
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
01	Marca: Renault Modelo: Master MBUS L3H2 Ano / Modelo: 2013/2014 Placa: DKI-8831 Renavam: 00559263007 Patrimônio: 16.536 Departamento: Saúde	Veículo no estado em que se encontra Obs.: Com avarias, motor fundido.	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
02	Marca: Mercedes - Benz Modelo: 312D Sprinter F Ano / Modelo: 2000/2001 Placa: CPV-7007 Renavam: 00761532749 Patrimônio: 6.373 Departamento: Segurança Pública	Veículo no estado em que se encontra Obs.: Com avarias, motor fundido.	R\$ 00,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
03	Marca: Volkswagen Modelo: Kombi Escolar Ano / Modelo: 2008/2009 Placa: CPV-7029 Renavam: 00977791165 Patrimônio: 11.039 Departamento: Serviços Públicos	<i>Veículo no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias, faltando peças.	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
04	Marca: Ford Modelo: F-14000 Ano / Modelo: 1989/1989 Placa: BFY-7672 Renavam: 00408749652 Patrimônio: 1048 Departamento: San. Básico e Meio Ambiente	<i>Veículo no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias, motor bom.	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
05	Marca: Fiat Modelo: Ducato Minibus Ano / Modelo: 2013/2014 Placa: DJM-7424 Renavam: 00588454443 Departamento: Saúde	<i>Veículo no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias, motor funcionando, problema na embreagem, faltando bancos.	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
06	Marca: New Holland Modelo: TL 75E Ano / Modelo: 2010 Chassi: Z9CB59347 Patrimônio: 12.648 Departamento: Serv. Públicos - Divi. Serv. Urbanos	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
07	Bem: Varredor Mecanizado Marca: Vemaq Modelo: VCR00 004 Patrimônio: 18.128 Departamento: Serviços Públicos	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
08	Bem: Picador Florestal Marca: Bear Cat Modelo: CH8720iH Patrimônio: 18.129 Departamento: San. Básico e Meio Ambiente	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 00,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
09	Bem: Triturador de Resíduos Sólidos Marca: Aruanda Patrimônio: 23.377 Departamento: San. Básico e Meio Ambiente	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias, não possui motor.	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
10	Bem: Caçamba Para Caminhão Departamento: San. Básico e Meio Ambiente	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
11	Bem: Caixa D'água – 150.000 Litros Departamento: San. Básico e Meio Ambiente / Divisão de Água	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
12	Bem: Caixa D'água – 150.000 Litros Departamento: San. Básico e Meio Ambiente / Divisão de Água	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
13	Bem: Rolo Compactador Tipo Pé de Carneiro Marca: Trivellato Departamento: Agricultura e Abastecimento	<i>Bem no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias	R\$ 00,00

LOTE	PATRIMÔNIO	ESTADO	VALOR ARREMATADO
14	Marca: Mercedes Benz Modelo: 250 Ano / Modelo: 1990/1990 Placa: DBS0B15 Renavam: 00412587971 Departamento: Administração	<i>Veículo no estado em que se encontra</i> Obs.: Com avarias.	R\$ 00,00

VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 0,00 (reais).

Declarações: Declaração da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, conforme [art. 12, I do Decreto Federal nº 11.461/23](#).

Declaração de pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital, conforme [art. 12, II do Decreto Federal nº 11.461/23](#).

Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeira, conforme [art. 12, III do Decreto Federal nº 11.461/23](#).

Local e data, ____ de _____ 2024.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.520/24

ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2024, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no **CNPJ 45.331.188/0001-99** doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a (Pessoa Física/Jurídica)³¹ _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail _____ e fone: _____, inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **ARREMATANTE**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo “**MAIOR LANCE**” - “**MODOS FECHADO**”, com vínculos nos termos dos [arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e do Decreto Municipal nº 4.977, de 16 de julho de 2024, em face das arrematações e pela deliberação do LEILOEIRO, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital que rege este LEILÃO ELETRÔNICO e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE BENS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO**, tudo em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor total do(s) lote(s) arrematado(s) é de **R\$ 0,00 (real)**.
2.2. O pagamento foi efetuado e compensado através de Guia de Recolhimento, emitida pelo Departamento de Rendas do Município de Conchal, tudo em conformidade ao item 14 do edital supracitado.

**CLAUSULA TERCEIRA
DA RECEITA ORÇAMENTARIA**

- 3.1. As receitas decorrentes da arrecadação correrão por conta dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:
3.1.1. nº 2.2.1.3.01.0.1.00.03.00 (Geral)
3.1.2. nº 2.2.1.3.01.0.1.00.01.00 (Saúde)

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 4.1. O presente contrato terá duração de **60 (sessenta)³² dias**, que será contado a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA QUINTA
DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 5.1. O ARREMATANTE vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual conforme [art 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#) no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.

31 Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

32 Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.1.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 5.2. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 5.3. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da licitante adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na Clausula Decima.
- 5.4. Também para assinatura do instrumento contratual a ARREMATANTE deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO³³

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
 - 6.1.1. 20 (vinte) dias úteis.
- 6.2. A publicação deste instrumento contratual, no [PNCP](#) e no [DOM – Diário Oficial do Município](#) dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA
DA ENTREGA DO LOTE

- 7.1. O ARREMATANTE deverá se comprometer, no ato da retirada do bem, a respeitar todas as normas de segurança e saúde impostas pela Prefeitura e pelo LEILOEIRO, inclusive ao que se refere aos EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários, seguindo as normas de segurança dos estabelecimentos onde os bens se encontram, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados, inclusive quanto aos eventuais danos causados a bens móveis ou imóveis.
- 7.2. No ato da retirada dos lotes e documentos dos respectivos bens, o ARREMATANTE deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
 - 7.2.1. Contrato de arrematação do leilão.
 - 7.2.2. Se Pessoa Física: RG ou documento equivalente com foto original do ARREMATANTE do Contrato.
 - 7.2.3. Se Pessoa Jurídica: RG ou documento equivalente com foto, do representante, designado no contrato, do ARREMATANTE.
 - 7.2.4. Se a retirada for efetuada por representante do ARREMATANTE, este deverá apresentar, além dos documentos acima, PROCURAÇÃO autorizando-o à retirada, emitida pelo ARREMATANTE, com FIRMA RECONHECIDA, onde devem constar os dados do procurador como número do seu RG e do seu CPF, nome completo e endereço de residência, sem a qual não serão entregues os lotes e respectivos documentos.
- 7.3. Obriga-se a ARREMATANTE a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente à Prefeitura do Município de Conchal, após a concretização da alienação.
- 7.4. Caso o lote não seja retirado pelo ARREMATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após a liberação do lote, o ARREMATANTE será considerado como desistente, perdendo direito ao pagamento efetuado e à aquisição dos lotes independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.5. Todas as despesas de transferências, multas, sinistros, taxas, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas diretas ou indiretamente, correrão por conta do ARREMATANTE.
- 7.6. Uma vez integralizado e compensado o pagamento, o Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo, bem como multas futuras oriundas de transporte ou atraso em transferências de propriedade.
- 7.7. Os lotes que tem por objeto veículo, deverão ser retirados nas mesmas condições supramencionadas, sendo que seus documentos de transferência de propriedade (ATPV/Recibo) serão oportunamente preenchidos e reconhecidas suas

³³ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

firmas pela Autoridade Superior deste município e então enviados via SEDEX, com Aviso de Recebimento – AR, no endereço do arrematante consignado no instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.
- 8.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.4. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
- 8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138³⁴ e 139³⁵ ambos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).
 - 8.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do ARREMATANTE ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 8.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
 - 8.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica ARREMATANTE, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O não cumprimento das obrigações por qualquer das partes facultará à parte prejudicada a rescisão do presente contrato, sem prejuízo de exigir a indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA DECIMA
DAS SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o ARREMATANTE ou ARREMATANTE que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a

34 Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

35 Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 10.3.
- 10.3. Em razão das condutas previstas no [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [artigo 156 Lei nº 14.133/21](#):
- 10.3.1. Advertência, quando o ARREMATANTE der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §2º, Lei nº 14.133/21](#)).
- 10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §4º, Lei nº 14.133/21](#));
- 10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §5º, Lei nº 14.133/21](#));
- 10.3.4. Multa Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- I. O atraso superior a 30 dias autoriza a ARREMATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do artigo 137, Lei nº 14.133/21](#);
- 10.3.5. Multa compensatória para as infrações descritas na alínea “e” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do contrato;
- 10.3.6. Multa compensatória para a inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do contrato;
- 10.3.7. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
- 10.3.8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
- 10.3.9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15%
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a ARREMATANTE ([artigo 156, §9º, Lei nº 14.133/21](#));
- 10.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([artigo 156, §7º, Lei nº 14.133/21](#)), e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 10.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da ARREMATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([artigo 157, Lei nº 14.133/21](#));
- 10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao ARREMATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([artigo 156, §8º, Lei nº 14.133/21](#));
- 10.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([artigo 156, §1º da Lei 14.133/21](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 10.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à ARREMATANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 10.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à ARREMATANTE antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1 O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei confere à Administração Pública várias prerrogativas em relação aos contratos administrativos, tudo em conformidade com o [art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21](#)

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes ARREMATANTE comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – [Decreto nº 3.678/00](#);
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – [Decreto nº 4.410/02](#);
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – [Decreto nº 5.687/06](#).

12.2. O ARREMATANTE declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);

12.3. O ARREMATANTE se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);

12.4. O ARREMATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante o ARREMATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#).

12.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da ARREMATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).

12.6. O ARREMATANTE obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do [art. 7º da lei 13.709/18](#)), a saber:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos a ARREMATANTE.
- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4. Fica a ARREMATANTE ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
- 14.6. O ARREMATANTE deverá comunicar a Administração Municipal a toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação.
- 14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na cláusula oitava.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 15.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
 - a) Edital;
 - b) Termo de Referência (ANEXO I);
 - c) Proposta DEFINITIVA (ANEXO II);

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA
DO FORO**

- 16.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 16.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, assinado e rubricado pelas partes ARREMATANTE todos como testemunhas presentes ao ato.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito municipal

PESSOA FÍSICA/JURIDICA
CNPJ/CPF
Arrematante

NOME
Cargo
Responsáveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.520/24

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

ALIENAÇÃO DE BENS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - ESTADO: _____ - FONE: (----) _____ FAX: (----) _____.

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.